



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 236/2022 - CIB

Goiânia, de 28 de setembro de 2022

Aprova a habilitação do Serviços de Referência em Doenças Raras para o Hemocentro Coordenador Estadual Professor Nion Albernaz – HEMOGO, CNES: 2339072.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 199/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;
- 3 – A necessidade de Serviços de Referência e de Atenção Especializada em Doenças Raras no Estado de Goiás;
- 4 – A Reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, realizada no dia 20 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado em Reunião Ordinária, do dia 22 de setembro de 2022, a habilitação do Serviço de Referência em Doenças Raras para o Hemocentro Coordenador Estadual Professor Nion Albernaz – HEMOGO, CNES: 2339072, no Município de Goiânia, conforme caracterização no quadro 1 a seguir:

Quadro 1. Habilitação do Serviço de Referência em Doenças Raras do Hemocentro Coordenador Estadual Professor Nion Albernaz – HEMOGO.

Eixo I - Doenças Raras de Origem Genética	Grupo 1- Anomalias Congênitas ou de Manifestação Tardia	Código 35.07
Eixo I - Doenças Raras de Origem Genética	Grupo 3 - Erros Inatos de Metabolismo (EIM)	Código 35.09
Eixo II - Doenças Raras de Origem Não Genética	Grupo 3 - Doenças Raras Autoimunes	Código 35.10

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2022, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034108197** e o código CRC **25B00FB7**.



Referência: Processo nº 202200010055104



SEI 000034108197